



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº L e i nº 563

A Câmara Municipal de Jacaré decreta e em
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Jacaré, autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção de prédio destinado ao funcionamento do Fórum desta Comarca, à Praça Santos Dumont, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 16 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser executada nesta cidade, em terreno cedido para esse fim, devendo transferir a referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 2º) Na escritura de doação do terreno destinada à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigar-se-á a desapropriar o imóvel, movendo-se-o ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulado a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º) A construção, objeto desta Lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, em 11 de Agosto de 1960

ANTÔNIO NUNES DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Visto

Vereador Afonso Rosa da Silva
Presidente da Câmara